

MEDIDA PROVISÓRIA 961, DE 2020

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se na Medida Provisória 961, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. _Acrescenta-se à lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte dispositivo:

"Art. 125-A. Em razão do decreto legislativo nº 6º, de 20 de março de 2020, O prazo máximo para entrega de parcelas de obras e de serviços a que se refere o inciso IV do artigo 24 desta lei, relativos aos decretos de calamidade pública editados no ano de 2020, será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo do presente emenda de Plenário é permitir que, em razão do decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, seja autorizada a dispensa de licitação que tenha como objeto a realização de obras ou prestação de serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias necessários ao enfrentamento de situação de emergência ou de calamidade pública.

Atualmente, a Lei de Licitações (art. 24, IV) autoriza a dispensa de licitação se as parcelas de obras ou de serviços necessários ao enfrentamento da situação de urgência ou calamidade puderem ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos. Se a parcela de obra ou de serviço só puder ser entregue após esse período, a licitação é obrigatória. Em período normal, esse lapso temporal revela-se mais do que suficiente. Contudo, atualmente, diante da pandemia decorrente do Covid-19, o referido prazo mostra-se incompatível com a realidade.

O enfrentamento de situações de urgência e de calamidade pública que não digam respeito à pandemia do Covid-19, mas que venham a ocorrer no ano de 2020 revela-se desafio ainda maior para o Poder Público e para o empresário contratado. E isso se deve, pois inúmeros setores da economia no país (e no mundo) não estão a trabalhar de maneira normal. Tal situação de anormalidade torna extremamente difícil cumprir o atual prazo estabelecido no art. 24, IV da Lei de Licitações, o que não é culpa, na maioria das vezes, nem do Poder Público nem do contratado. Como consequência da não entrega no prazo de 180 dias das obras e/ou serviços, é imposto multa ao contratado e, muitas vezes, a rescisão contratual. Por conta disso, proponho ampliar o referido prazo.

Plenário, de agosto de 2020.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Emenda de Plenário à Medida
Provisória n. 961, de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD206518580500, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 01/09/2020 13:23 - PLEN
EMP 3 => MPV 961/2020

EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR_56273, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.